

LEI Nº 792

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PENAFORTE -
Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM PODERES CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Penaforte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 73.395.500,00 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	77.982.343,13
-----------	---------------------------	------------	----------------------

1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	67.595.839,13
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.108.754,15
	Contribuições	R\$	277.725,00
	Receita Patrimonial	R\$	70.700,00
	Receita de Serviços	R\$	10.000,00
	Transferências Correntes	R\$	64.983.659,98
	Outras Receitas Correntes	R\$	145.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	10.386.504,00
	Alienação de Bens	R\$	100.000,00
	Transferências de Capital	R\$	9.786.504,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	500.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.586.843,13
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.586.843,13
	TOTAL ORÇADO	R\$	73.395.500,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 46.151.086,84 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, oitenta e seis reais, oitenta e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.244.413,16 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.095.650,49	-	2.095.650,49

GABINETE DO PREFEITO	684.300,00	-	684.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	456.900,00	-	456.900,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	260.700,00	-	260.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.066.672,00	-	5.066.672,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	1.568.528,00	-	1.568.528,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	9.861.408,63	-	9.861.408,63
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	744.151,00	-	744.151,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	944.500,00	-	944.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.514.164,60	-	1.514.164,60
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.251.159,83	-	21.251.159,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.000,00	2.865.110,00	3.771.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	-	300.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	438.952,29	-	438.952,29
GUARDA MUNICIPAL	58.000,00	-	58.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	4.167.243,30	4.167.243,30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	424.062,00	424.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	19.584.007,86	19.584.007,86
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	203.990,00	203.990,00
T O T A L	46.151.086,84	27.244.413,16	73.395.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, estado do Ceará em 17 de Novembro de 2021

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal